#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 8.729, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.382 de 9 de outubro de 2018, que trata da declaração de utilidade pública, em favor da Central Eólica Aventura II S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Aventura II-V — João Camara II, localizada no estado do Rio Grande do Norte.

#### **Texto Original**

### **Voto**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004915/2018-17, resolve:

Art. 1º Alterar a área de terra descrita no Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.382 de 9 de outubro de 2018, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Central Eólica Aventura II S.A., autorizada conforme a Portaria nº 209/2018, do Ministério de Minas e Energia, para a área de terra descrita no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.004915/2018-17, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

# ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 8.729, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

		T	
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
SE AVENTURA II-V	192.363,649	9.409.647,388	25S
1	192.353,533	9.409.630,135	25S
2	190.417,916	9.410.764,948	25S
3	189.432,223	9.410.930,223	25S
4	188.922,701	9.411.384,266	25\$
5	185.798,427	9.411.159,998	25S
6	182.711,554	9.412.607,985	25\$
7	181.839,505	9.412.733,048	25S
8	181.591,630	9.413.144,953	25S
9	181.413,977	9.413.189,214	25S
SE JOÃO CAMARA II	181.418,812	9.413.208,621	25S
10	181.423,647	9.413.228,028	25S
11	181.617,339	9.413.179,770	25S
12	181.865,418	9.412.769,741	25S
13	182.723,139	9.412.646,733	25S
14	185.805,969	9.411.200,643	25S
15	188.936,695	9.411.425,373	25\$
16	189.450,219	9.410.967,764	25\$
17	190.431,794	9.410.803,179	25\$
18	192.373,764	9.409.664,642	25\$